



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:

PLL N° 069/2021

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

DATA DE PROTOCOLO: 16/08/2021

Data: ____/____/____

Norma:

Assinatura

Ementa (assunto):

Institui o Programa "Meu Primeiro Emprego" para a contratação de jovens sem experiência no mercado de trabalho e dá outras providências.

Autoria:

Vereador Roninha

Distribuído em:

16/08/2021

Para as Comissões:

Prazo das Comissões:

Prazo fatal:

Turnos de votação:

Observações:

Anotações:



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



PROJETO DE LEI

Institui o Programa "Meu Primeiro Emprego" para a contratação de jovens sem experiência no mercado de trabalho e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Institui, no âmbito do Município de Jacareí, o Programa "Meu Primeiro Emprego", fomentando a inserção de jovens sem experiência no mercado de trabalho, capacitando-os e incorporando-os à atividade laboral.

Art. 2º As finalidades do Programa criado por essa Lei são:

- I - Fomentar a geração de empregos e renda para os jovens do Município;
- II - Oferecer qualificação e experiência para jovens no mercado de trabalho gerando inclusão social;
- III – Diminuir o impacto de reflexos na atividade econômica para a juventude.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal incentivará, através de benefícios e políticas públicas, as Pessoas Jurídicas de Direito Privado, a aderirem ao programa instituído por esta lei, objetivando:



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



I - Incentivar projetos de geração de empregos e renda para os jovens que buscam o primeiro emprego;

II - Estimular programas de apoio à gestão e ao desenvolvimento de cooperativas de trabalho, incubadoras tecnológicas e projetos de economia solidária;

III - Desenvolver projeto de qualificação e requalificação profissional de jovens;

IV - Desenvolver parcerias com órgãos oficiais e empreendedores privados para projetos de incubadoras de micro e pequenas empresas.

Art. 4º As empresas que aderirem ao programa deverão reservar vagas de trabalho a jovens sem anotação anterior de registro de trabalho na Carteira de Trabalho e Previdência Social.

§ 1º. As vagas destinadas aos jovens a que se refere esta lei serão reservadas na seguinte proporção:

a) empresas com 8 (oito) a 20 (vinte) funcionários: 10% (dez por cento) das vagas;

b) acima de 21 (vinte e um): 15% (quinze por cento).

§ 2º Caso a aplicação do percentual de que trata este artigo resulte em número fracionado este deverá ser elevado ao próximo número inteiro subsequente.

§ 3º A porcentagem de jovens que trata o caput deste artigo deve ser garantida pelo período mínimo de 3 (três) anos, contados a partir da data do início da concessão do benefício.

§ 4º Não será exigida reserva de vagas a que se refere este artigo às empresas com até 7 (sete) funcionários.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



§ 5º Empresas já contempladas por qualquer benefício ou isenção fiscal concedida pelo Município de Jacareí deverão aderir automaticamente ao programa.

Art. 5º Para se inscrever no Programa, o jovem deverá estar estudando durante toda a formação profissional e ter idade compreendida entre dezesseis vinte e quatro anos, devendo apresentar no ato da inscrição:

I - Carteira de identidade, declaração de matrícula escolar, CPF, Título de Eleitor, Comprovante de residência e Carteira de Trabalho e Previdência Social sem qualquer anotação de registro de vínculo empregatício;

II - Caso esteja cursando ensino médio, superior ou educação técnica, apresentar declaração de matrícula atualizada, caso já tenha concluído o curso, apresentar certificado de conclusão.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará as inscrições e o funcionamento do banco de empregos para a juventude por meio de norma própria específica.

§ 1º O encaminhamento dos jovens aos empregadores deverá obedecer a ordem cronológica de inscrições.

§ 2º É vedada a contratação, no âmbito do Programa, de jovens que sejam parentes, até o terceiro grau, dos empregadores, sócios ou dirigentes das empresas contratantes.

Art. 7º As relações de emprego beneficiadas com os incentivos desta Lei devem observar a legislação trabalhista e previdenciária.

Art. 8º Se houver rescisão do contrato de trabalho do jovem inscrito no Programa, o empregador manterá o posto de trabalho substituindo-o por outro também inscrito, obedecendo a ordem cronológica e prioridade de atendimento.

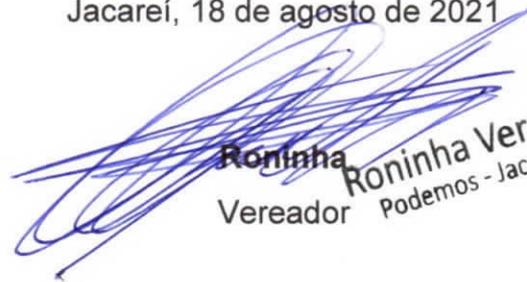


CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



Art. 9º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação.

Jacareí, 18 de agosto de 2021


Roninha
Vereador
Roninha Vereador
Podemos - Jacareí/SP



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



JUSTIFICATIVA

Senhores (as) Vereadores (as),

O presente projeto de lei tem por objetivo buscar garantir a inserção dos jovens no mercado de trabalho através da primeira oportunidade de emprego.

É sabido pelos nobres parlamentares que o país atravessa uma grave crise econômica, sobretudo, em razão dos efeitos gerados pelo Corona-vírus.

Como consequência disso, muitas pessoas ficaram desempregadas e outras com muitas dificuldades de conseguir o primeiro emprego.

No rol de pessoas que buscam a primeira oportunidade de emprego ou a qualificação profissional mencionamos o público jovem do nosso município.

A exigência de experiência e a ausência de oportunidades de inclusão no mercado de trabalho faz com que muitos jovens sigam caminhos destoantes da dignidade e projeção profissional.

Da mesma maneira, não incentiva o profissionalismo e a contribuição com a economia municipal que é gerada pela rotatividade comercial.

No mesmo sentido, podemos afirmar com relação à possibilidade de contribuição das famílias, pois, terão mais possibilidades de amenizar as despesas familiares com a contribuição financeira através das novas oportunidades de emprego.

Além disso, a primeira oportunidade de emprego pode incentivar muitos jovens da nossa cidade que ainda não escolheram a profissão que pretendem exercer nas suas vidas.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Da mesma forma, os empregadores poderão contar com profissionais que desde o início da carreira profissional seguiu as diretrizes de suas respectivas empresas ou comércio.

Nesse sentido, o presente projeto proporcionará oportunidades de formação profissional e inclusão social, onde os jovens poderão fazer da primeira chance de emprego a oportunidade de conseguir o trabalho que almejou

Assim, apresentamos o presente projeto como forma de assegurar a primeira oportunidade da carreira profissional aos jovens e adolescentes do nosso município para que possam trilhar uma vida profissional cheia de desafios.

Diante do contexto apresentado, esperamos a manifestação de apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação deste projeto de lei, pelo que antecipadamente agradecemos,

Câmara Municipal de Jacareí, 16 de agosto de 2021.


Roninha Vereador
Podemos - Jacareí/SP
VEREADOR - RONINHA
PODEMOS